



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 322/ 2023 - SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram a **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN / CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** e a empresa **NILSON EDUARDO NOVAK E CIA LTDA.**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 21.011.458-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG nº. 5.546.799-4, através da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS** e de outro lado, a empresa **NILSON EDUARDO NOVAK E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.256.754/0001-26, situado na Rua Peroba, 155, Jardim Fronteira, CEP 85.710-000 Santo Antônio do Sudoeste/PR, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor **NILSON EDUARDO NOVAK**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84, a ação conjunta entre os participes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

1



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de montagem, lavador de peças e auxiliar de produção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, entre 02 (dois) até 04 (quatro) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

### Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

3



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte

4



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;

**17.** Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**20.** Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

**21.** Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;

**22.** Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;

**23.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**24.** Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

**25.** Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

### Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2.** Ser assíduo e pontual;
- 3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nilton Lucas Prusse".

5



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

6



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
2. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, e como fiscal o senhor **SANDRO PIRES MELO**, Chefe da Regional das Cadeias Públicas de Francisco Beltrão.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do presente Termo de Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – **FUPEN**, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já Cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de Cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da Cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

### CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas de 25% do salário-mínimo nacional (Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR).

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 – DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**NILSON EDUARDO NOVAK**

Sócio-Administrador da empresa Nilson Eduardo Novak e Cia LTDA.

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal

CLAUDEMIR ANDRADE Assinado de forma digital por  
LUCAS:93115830904 CLAUDEMIR ANDRADE  
Dados: 2023.11.06 18:01:58 -03'00

**CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS**

Gestor da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 09/11/2023 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 08/11/2023 16:57 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 08/11/2023 19:53 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 09/11/2023 08:14 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **21.011.458-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/11/2023 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
459ec79d2496a06be260222bfbf87bc1.

## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 558/2023

PROTOCOLO: 20.872.519-0

OBJETO: Aquisição de coletes de identificação a serem utilizados pelos Assistentes Administrativos terceirizados que exercem suas funções nas unidades da Polícia Civil.

INTERESSADO: DPC

ABERTURA: 24/11/2023 às 10h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 558/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG nº 453079 - SESP/PR>.

122558/2023

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 615/2023

PROTOCOLO: 20.351.051-9

OBJETO: Aquisição de consumíveis para manutenção e qualificação das técnicas de análise instrumental, visando atender as necessidades dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense.

INTERESSADO: PCP

ABERTURA: 27/11/2023 às 10h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 615/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG nº 453079 - SESP/PR>.

122564/2023

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEVOLUÇÃO DE PRAZO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 575/2023

PROTOCOLO: 20.911.650-2

OBJETO: Prestação de serviço de locação de arquibancadas e tendas para a Polícia Militar do Paraná

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná

ABERTURA: 28/11/2023 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 575/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG nº 453079 - SESP/PR>.

122599/2023

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 635/2023

PROTOCOLO: 20.831.376-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de operação e gestão de contact center emergencial com implementação progressiva, de acordo com as necessidades de atendimento emergencial e denúncias,

considerando dias e horários de maior e menor acionamentos ativo e receptivo nas dependências do COPOM/PMSP/SESP.

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná

ABERTURA: 29/11/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 635/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG nº 453079 - SESP/PR>.

122862/2023

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.

Protocolo n.º 21.277.786-2

Valor total: R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais)

Vigência: 10/11/2023 até 09/11/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1172/2022 – GMS Nº 5640/2022, referente a prestação de serviços de locação de purificadores de água, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE.

Assinado em 09/11/2023.

#### CREFIMÓVEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Protocolo n.º 20.786.531-1

Valor total: R\$ 5.812,22 (cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos)

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 784/2020 – GMS nº 2935/2020, referente a locação de imóvel para abrigar o 1º Distrito policial de Ponta Grossa.

Assinado em 09/11/2023.

#### PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Protocolo n.º 21.027.171-6

Valor total: R\$ 100.560.676,14 (cem milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscents e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Vigência: 01/12/2023 até 30/11/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 845/2020 – GMS nº 3081/2020, referente a contratação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender a SESP/SEDE e suas unidades vinculadas.

Assinado em 09/11/2023.

#### VIBRA ENERGIA S.A.

Protocolo n.º 21.025.490-0

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração no CNPJ da empresa contratada no Contrato nº 0268/2023 – GMS Nº 1324/2023, referente a aquisição de combustíveis do tipo Querosene de Aviação (QAV) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), para fornecimento no Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI) no município de Foz do Iguaçu/PR.

Assinado em 09/11/2023.

#### PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI.

Protocolo n.º 21.018.960-2

Valor total: R\$ 16.148,78 (dezesseis mil cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do Contrato nº 0557/2022 – GMS nº 2359/2022 em -31,73%, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG.

Assinado em 09/11/2023.

#### NILSON EDUARDO NOVAK E CIA LTDA.

Protocolo n.º 21.011.458-0

Vigência: 60 meses a partir da data de publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de montagem, lavador de peças e auxiliar de produção.

Assinado em 09/11/2023.

#### CS BRASIL FROTAS S.A.

Protocolo n.º 21.120.941-0

Valor total: R\$ 985.252,31 (novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do Contrato nº 0333/2023 – GMS nº 1727/2023 em -0,1026%, referente a prestação de serviço de locação de veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC.

Assinado em 09/11/2023.

#### BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 21.171.179-5